



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 322/93



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

- LEI Nº 322/93 - INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PA
VIMENTAÇÃO ASFALTICA OBRAS COMPLEMENTARES E ME -
LHORAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 323/93 - CONCEDE ABONO SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 324/94 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
EMPRESA PRIVADA PARA COLETA DE LIXO DOMÉSTICO, CO
MERCIAL E HOSPITALAR NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
DE SORRISO A LIMPEZA PÚBLICA DE VIAS E LOGRADOU-
ROS E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREA VERDE'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 325/93 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUXILIAR NA
MANUTENÇÃO À FUNDAÇÃO RIO VERDE, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.
- LEI Nº 326/93 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROCEDER DOA
ÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 327/93 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 045/93.
- LEI Nº 328/93 - CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS.
- LEI Nº 329/93 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROCEDER DOA
ÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 330/93 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 331/93 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER TERRE-
NO EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (EMPRESA
MÓVEIS E ESQUADRIAS ALVORADA LTDA).
- LEI Nº 332/93 - AUTORIZA LOCAR VEÍCULOS DO MUNICÍPIO HOMOLOGA
CONTRATO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 333/93 - PRORROGA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICI
PAL 278/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 334/93 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

LEI Nº 322/93.

DATA : 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Sorriso que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Art. 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executadas quando solicitadas, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários por iniciativa própria ou por provocação da Administração.

Art. 3º - As obras ou melhoramentos de que trata o Artigo anterior, serão executados direta ou indiretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 4º - O PLANO funcionará com a colaboração dos proprietários mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso ou com entidade por ela credenciada.

§ 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela Prefeitura, os seus termos deverão ser aprovados a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

§ 2º - O PLANO compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

Art. 5º - As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas do PLANO, a Prefeitura ou a empresa credenciada, elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do orçamento de custo deverá ser considerado além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxa de administração que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por Edital para examinarem o Memorial Descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou, melhoramentos e plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no Edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Art. 7º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Art. 8º - O custo dos serviços será cobrado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, diretamente pela empresa ou empresas credenciadas.

Parágrafo Único - O parcelamento aos interessados será feito, mediante emissão de título de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

Art. 9º - É vedado a expedição de Certidão Negativa de Tributos Municipais, sem a comprovação da quitação dos Débitos' previstos na presente Lei.

Art. 10º - Os próprios e logradouros Municipais, beneficiados pela presente Lei, constarão do plano de rateio.

§ Único - A critério do Poder Executivo, o rateio de que trata o Artigo 10º da presente Lei, poderá ser honrado total ou parcialmente com prestação de serviços à empresa ou em presas credenciadas.

Art. 11º - Para atender a execução da presente Lei fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.16.91.575.124.4110.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CR\$ 3.000.000,00

Art. 12º - Para atender o Crédito aberto no Artigo anterior, serão usados como recursos o Exeço de Arrecadação no presente Orçamento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SANCCIONADO EM 21/09/93

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
Nereu Bresolin
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Agência Schewinski Neto
Agência Schewinski Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544.1041 — Cx. Postal 131
Cep 78890-000 — SORRISO — Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/93

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. MAURO LUIZ SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Sorriso que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Art. 2º - As Obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros Públicos do Município, poderão ser executadas quando solicitadas, ao menos por 2/3(Dois terços) dos proprietários por iniciativa própria ou por provocação da Administração.

Art. 3º - As Obras ou melhoramentos de que trata o Artigo anterior, serão executados direta ou indiretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 4º - O PLANO funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso ou com Entidade por ela credenciada.

§ 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela Prefeitura, os seus termos deverão ser aprovados a quem caberá a fiscalização das Obras e serviços contratados.

§ 2º - O PLANO compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros Públicos.

Art. 5º - As Obras, requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

Fone (065) 544.1041
SORRISO

Cx. Postal 131
Mato Grosso

Art. 6º - Determinada a execução das Obras ou melhoramentos pelos sistemas do PLANO, a Prefeitura ou a Empresa credenciada, elaborará os Projetos e Orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de rateio entre os proprietários dos Imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento de custo deverá ser considerado além das despesas com execução das Obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxa de Administração que deverão cobrir todas as despesas Administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por Edital para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o Orçamento total do custo das obras ou, melhoramentos e plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no Edital para impugnação dos elementos constantes do Parágrafo anterior.

Art. 7º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

Art. 8º - O custo dos serviços será cobrado em até 12 (Doze) prestações mensais e consecutivas, diretamente pela Empresa ou Empresas credenciadas.

Parágrafo Único - O parcelamento aos interessados será feito, mediante emissão de título de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de Obras.

Art. 9º - É vedado a expedição de Certidão Negativa de Tributos Municipais, sem a comprovação da quitação dos Débitos, previstos na presente Lei.

Art. 10º - Os próprios e logradouros Municipais, beneficiados pela presente Lei, constarão do Plano de rateio.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

— Fone (065) 544-1041 —
SORRISO —

Cx. Postal 131
Mato Grosso

../..

§ Único - A critério do Poder Executivo, o rateio de que trata o Artigo 10º da presente Lei, poderá ser honrado total ou parcialmente com prestação de serviços à Empresa ou Empresas - credenciadas.

Art. 11º - Para atender a execução da presente Lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVICOS URBANOS

05.01.16.91.575.124.4110.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CR\$ 3.000.000,00

Art. 12º - Para atender o Crédito aberto no Artigo anterior, serão usados como recursos o Excesso de arrecadação no presente Orçamento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
21 DE SETEMBRO DE 1.993.


Mauro Luiz Savi
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 Sorriso - Mato Grosso

Sala das Sessões 20/09/93

1.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 039/93.

DATA : 17 DE SETEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Sorriso que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Art. 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executadas quando solicitadas, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários por iniciativa própria ou por provocação da Administração.

Art. 3º - As obras ou melhoramentos de que trata o Artigo anterior, serão executados direta ou indiretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 4º - O PLANO funcionará com a colaboração dos proprietários mediante acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Sorriso ou com entidade por ela credenciada.

§ 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela Prefeitura, os seus termos deverão ser aprovados a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

§ 2º - O PLANO compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

Art. 5º - As obras requeridas, deverão ser considera_
das de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela
Administração Municipal.

Art. 6º - Determinada a execução das obras ou melhora_
mentos pelos sistemas do PLANO, a Prefeitura ou a empresa cre_
denciada, elaborará os projetos e orçamentos de custo, que se_
rão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de ra_
teio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do orçamento de custo deverá ser
considerado além das despesas com execução das obras ou melhora_
mentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despe_
sas com financiamento e taxa de administração que deverão co_
brir todas as despesas adeministrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por Edi_
tal para examinarem o Memorial Descritivo do projeto, o orçamen_
to total do custo das obras ou, melhoramentos e plano de rateio
entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no Edi_
tal para impugnação dos elementos constantes do parágrafo ante_
rior.

Art. 7º - O custo dos serviços será rateado entre os
proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à
testada dos imóveis.

Art. 8º - O custo dos serviços será cobrado em até 12
(doze) prestações mensais e consecutivas, diretamente pela em_
presa ou empresas credenciadas.

Parágrafo Único - O parcelamento aos interessados será
feito, mediante emissão de título de crédito, com exigibilidade
condicionada nos contratos de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617 - Fax 065/544-1959 - Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso

Art. 9º - É vedado a expedição de Certidão Negativa de Tributos Municipais, sem a comprovação da quitação dos Débitos ' previstos na presente Lei.

Art. 10º - Os próprios e logradouros Municipais, beneficiados pela presente Lei, constarão do plano de rateio.

§ Único - A critério do Poder Executivo, o rateio de que trata o Artigo 10º da presente Lei, poderá ser honrado total ou parcialmente com prestação de serviços à empresa ou empresas' credenciadas.

Art. 11º - Para atender a execução da presente Lei fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.16.91.575.124.4110.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CR\$ 3.000.000,00

Art. 12º - Para atender o Crédito aberto no Artigo anterior, serão usados como recursos o Excesso de Arrecadação no presente Orçamento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.993.

Prefeitura Municipal de Sorriso


Ignácio Schevinski Neto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões 20/09/93

1º Secretário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 052/93

AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

Os Vereadores abaixo assinados, Requerem à Mesa, após ouvir o Soberano Plenário, a Tramitação em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 039/93 do Executivo, dispensando-se as exigências Regimentais, conforme o que preceitua o Artigo 192 do Regimento Interno, em seus Parágrafos e Incisos, e que a votação seja feita em uma única Sessão.

JUSTIFICATIVA

- Devido a proximidade do período das chuvas, que poderá atrapalhar consideravelmente o desenvolvimento das obras, e principalmente devido ao grande interesse e concordância popular dos proprietários da Avenida a ser beneficiada, conforme Projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.

[Handwritten signatures and initials]
Rouso
Abeuani P. de Silva
F. Bona
Z. B.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

Fone (065) 544.1041
SORRISO

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/93

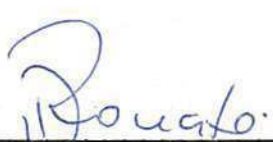
RELATOR : DILCEU ROSSATO

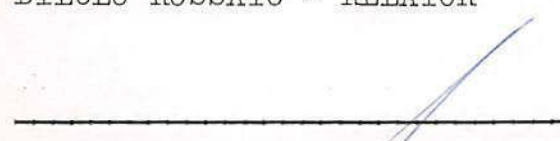
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

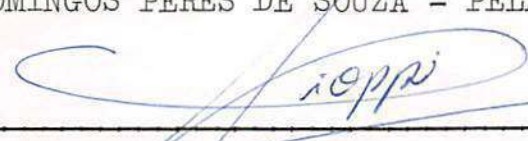
SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para exarar Parecer do Projeto em Pauta., O Projeto é Legal Constitucional e Cumpre as Normas Regimentais., Em virtude do Espírito comunitário, a qual é proposta no Projeto, e tendo em vista a participação ativa da Comunidade que integrando-se com a Prefeitura Municipal, propõe-se a viabilizar obras básicas no Município., Diante do exposto, os Membros são de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.


DILCEU ROSSATO - RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA - PELAS CONCLUSÕES


NELSON LUIZ IOPPI - PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

Fone (065) 544.1041
SORRISO

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/93

RELATOR : DILCEU ROSSATO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para examinar Parecer do Projeto em Pauta., O Projeto é Legal Constitucional e Cumpre as Normas Regimentais., Em virtude do Espírito comunitário, a qual é proposta no Projeto, e tendo em vista a participação ativa da Comunidade que integrando-se com a Prefeitura Municipal, propõe-se a viabilizar obras básicas no Município., Diante do exposto, os Membros são de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.

DILCEU ROSSATO - RELATOR

DOMINGOS PERES DE SOUZA - PELAS CONCLUSÕES

NELSON LUIZ IOPI - PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

— Fone (065) 544.1041 —
SORRISO —

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 033/93

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

RELATOR : EUGENIO ERNESTO DESTRI

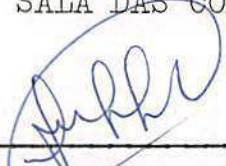
SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ :
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:

O Projeto é saudpavel para as finanças do Município, - uma vez que haverá participação da Comunidade no ra - teio das despesas, o que propiciará considerável eco - nomia., A mensagem enviada pelo Chefe do Executivo, é progressista uma vez que permite a Administração reali - zar obras em área nobres, com a divisão das despesas - com os proprietários.

De acordo com o exposto, exaro Parecer favorável ao encaminhamento para deliberação do Plenário, com voto - favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.


ZEUGENIO ERNESTO DESTRI - RELATOR


LUIZ CARLOS NARDI - PELAS CONCLUSÕES


JOSÉ BAUER- PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

— Fone (065) 544.1041 —
SORRISO —

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 033/93

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

RELATOR : EUGENIO ERNESTO DESTRI

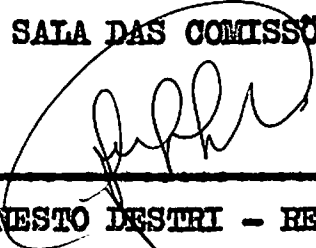
SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer:

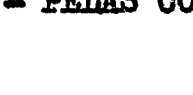
O Projeto é saudpavel para as finanças do Município,-- uma vez que haverá participação da Comunidade no rateio das despesas, o que propiciará considerável economia., A mensagem enviada pelo Chefe do Executivo, é progressista uma vez que permite a Administração realizar obras em área nobres, com a divisão das despesas -- com os proprietários.

De acordo com o exposto, exaro Parecer favorável ao encaminhamento para deliberação do Plenário, com voto-favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.


EUGENIO ERNESTO DESTRI - RELATOR


LUIZ CARLOS NARDOU - PELAS CONCLUSÕES


JOSÉ BAUER- PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

— Fone (065) 544.1041 —
SORRISO —

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/93

RELATOR : NELSON LUIZ IOPPI

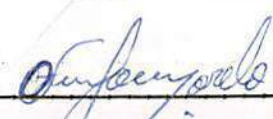
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

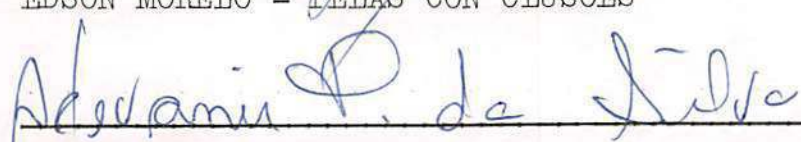
SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVI -
MENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e
Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão, para
analisar o Projeto em Pauta, após análise, os mem -
bros acham necessário que haja continuidade de asfalta -
mento em nossa cidade, haja visto seu crescimento e prin -
cipalmente porque, a própria população beneficiada está
contribuindo também para a obra, com valores reais para
baratear ao Poder Público., Sendo assim os membros são -
Parecer favorável ao encaminhamento do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.


NELSON LUIZ IOPPI - RELATOR


EDSON MORELO - PELAS CONCLUSÕES


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PELAS CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
Cep 78890-000

Fone (065) 544.1041
SORRISO

Cx. Postal 131
Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 002/93

RELATOR : NELSON LUIZ IOPPI

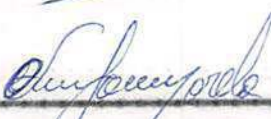
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 039/93

SÚMULA : INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVI -
MENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Aos Vinte Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e
Noventa e Três, reuniram-se os membros desta Comissão,
para analisar o Projeto em Pauta, após análise, os mem -
bros acham necessário que haja continuidade de asfalta -
mento em nossa cidade, haja visto seu crescimento e prin -
cipalmente porque, a própria população beneficiada está
contribuindo também para a obra, com valores reais para
baratear ao Poder Público., Sendo assim os membros são -
Parecer favorável ao encaminhamento do Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Setembro de 1.993.


NELSON LUIZ IOPPI - RELATOR


EDSON MORELO - PELAS CONCLUSÕES


ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PELAS CONCLUSÕES